



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1600 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2010, incluindo os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 102.603.658,74 (cento e dois milhões e seiscentos e três mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Administração Direta

RECEITAS	R\$ 105.211.435,67
RECEITAS CORRENTES	R\$ 105.210.735,67
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 700,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 8.281.776,93
DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 8.281.776,93
Total da Administração Direta	R\$ 96.929.658,74

Administração Indireta

RECEITAS	R\$ 5.674.000,00
RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.674.000,00
Total da Administração Indireta	R\$ 5.674.000,00

TOTAL GERAL: **R\$ 102.603.658,74**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa	R\$ 4.218.220,00
04 - Administração	R\$ 22.251.829,10
06 - Segurança Pública	R\$ 73.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.159.726,64
09 - Previdência Social	R\$ 3.031.951,48
10 - Saúde	R\$ 29.330.538,88
11 - Trabalho	R\$ 1.112.650,00
12 - Educação	R\$ 18.621.060,64
13 - Cultura	R\$ 140.000,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$ 107.200,00
15 - Urbanismo	R\$ 5.948.623,91
16 - Habitação	R\$ 50.600,00
17 - Saneamento	R\$ 1.548.370,13
18 - Gestão Ambiental	R\$ 1.435.350,00
19 - Ciência e Tecnologia	R\$ 132.000,00
20 - Agricultura	R\$ 90.003,01
23 - Comércio e Serviços	R\$ 236.537,00
26 - Transporte	R\$ 427.947,95
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.009.800,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.568.482,20
Total da Administração Direta	R\$ 93.493.890,94

Administração Indireta

04 - Administração	R\$ 615.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 8.494.767,80
Total da Administração Indireta	R\$ 9.109.767,80

TOTAL GERAL:

R\$ 102.603.658,74

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta

031 - Ação Legislativa	R\$ 1.015.000,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	R\$ 566.100,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 375.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 8.436.775,80
123 - Administração Financeira	R\$ 2.093.698,88
124 - Controle Externo	R\$ 176.800,00
125 - Normatização e Fiscalização	R\$ 28.000,00
128 - Formação de Recursos Humanos	R\$ 1.012.100,00
181 - Policiamento	R\$ 73.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 23.454,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 744.768,60
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.402.903,04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

271 - Previdência Básica	R\$ 750.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 2.143.150,00
273 - Previdência Complementar	R\$ 23.500,00
301 - Atenção Básica	R\$ 14.315.438,88
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 13.001.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 1.076.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 351.650,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 558.450,00
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 600.100,00
333 - Empregabilidade	R\$ 512.550,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 12.696.252,03
362 - Ensino Médio	R\$ 10.600,00
364 - Ensino Superior	R\$ 55.600,00
365 - Educação Infantil	R\$ 4.927.908,61
367 - Educação Especial	R\$ 856.100,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 140.000,00
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	R\$ 13.700,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 8.557.123,31
452 - Serviços Urbanos	R\$ 9.832.575,42
482 - Habitação Urbana	R\$ 50.600,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 1.548.370,13
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 1.435.350,00
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	R\$ 510.200,60
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	R\$ 132.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 90.003,01
695 - Turismo	R\$ 236.537,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 427.947,95
812 - Desporto Comunitário	R\$ 1.009.800,00
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	R\$ 1.548.282,20
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 20.200,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 115.301,48
Total da Administração Direta	R\$ 93.493.890,94

Administração Indireta

122 - Administração Geral	R\$ 615.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 4.568.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 3.926.767,80
Total da Administração Indireta	R\$ 9.109.767,80

TOTAL GERAL:

R\$ 102.603.658,74

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	R\$ 80.563.367,29
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 12.815.222,17
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 115.301,48



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Total da Administração Direta **R\$ 93.493.890,94**

Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES R\$ 5.159.000,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 24.000,00

RESERVA DO RPPS R\$ 3.926.767,80

Total da Administração Indireta **R\$ 9.109.767,80**

TOTAL GERAL: **R\$ 102.603.658,74**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

10 - CAMARA MUNICIPAL R\$ 5.101.370,00

20 - Executivo R\$ 57.457.055,42

30 - Fundos Municipais R\$ 30.935.465,52

Total da Administração Direta **R\$ 93.493.890,94**

Administração Indireta

30 - Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí R\$ 9.109.767,80

Total da Administração Indireta **R\$ 9.109.767,80**

TOTAL GERAL: **R\$ 102.603.658,74**

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais até o limite de 2% (dois por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2010, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

§1º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2009.


JOSE LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 043/ 2009
Projeto de Lei nº 094/2009
Autor: Executivo Municipal